

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 09:14
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício Circular nº 050/2021/DIR - Encaminha Moção nº 25/2021
Anexos: Moção_nº_25_2021_Medida_Provisória_nº_1055.pdf; OF_CIRC_050_2021_Moção_25_2021_Congresso_Nacional.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 09:59
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício Circular nº 050/2021/DIR - Encaminha Moção nº 25/2021

De: CBH Paranaíba [<mailto:comite.paranaiba@agenciaabha.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 17:52
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício Circular nº 050/2021/DIR - Encaminha Moção nº 25/2021

Prezado senhor, boa tarde!

A pedido do Presidente do CBH Paranaíba, senhor Breno Esteves Lasmar, segue anexo Ofício Circular nº 050/2021/DIR - Encaminha Moção nº 25/2021.

Peço que acuse o recebimento.

--
Atenciosamente,
Mariany Guimarães
Secretaria Executiva CBH Paranaíba / ABHA
(64) 3431-5026 / (34) 98851-2963
www.cbhparanaiba.org.br
Facebook: cbhparanaiba

www.agenciaabha.com.br
Facebook: abhagestaodeaguas

Ofício Circular nº 050/2021/DIR

Itumbiara-GO, 05 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
D. D. Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília-DF

Assunto: **Encaminha Moção nº 25/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, que institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País, prorrogada pela Presidência do Congresso Nacional até 09 de novembro de 2021;

Considerando a aprovação pelo IBAMA da vazão de defluência na Usina Hidrelétrica de Porto Primavera de 3.900m³/s e 3.600m³/s em Jupiá no período entre 01/11/2021 e 28/02/2022 (período chuvoso), período que deveria ser utilizado para acumular água nos reservatórios à montante da bacia do Paraná;

Considerando que a defluência de 3.600 m³/s em Jupiá não permitirá o enchimento dos reservatórios de Ilha Solteira e os demais reservatórios das bacias dos Rios Grande e Paranaíba, ocasionando prejuízo nos usos múltiplos das bacias de antemão citadas, principalmente em relação aos aspectos ambientais, turísticos e de transporte;

Considerando que o reservatório de Itaipu está superior a 90% da sua capacidade de reserva, não necessitando vazões de afluências grande de Porto Primavera;

Considerando que no dia 08 de outubro de 2021 o CBH Paranaíba, em sua 29^a Reunião Extraordinária, aprovou a Moção nº 25, dirigida a este E. Congresso Nacional, de preocupação e repúdio à invasão de competências, retirada de atribuições e enfraquecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) em razão da publicação da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, com recomendação de alerta quanto a possível

retrocesso na gestão das águas no País, com flagrante desconsideração dos fundamentos e diretrizes da Lei das Águas;

Encaminhamos a referida Moção anexa, renovando os nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba

MOÇÃO Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova Moção dirigida ao Congresso Nacional, de preocupação e repúdio à invasão de competências, retirada de atribuições e enfraquecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) em razão da publicação da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, com recomendação de alerta quanto a possível retrocesso na gestão das águas no País, com flagrante desconsideração dos fundamentos e diretrizes da Lei das Águas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Federal de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno; e

Considerando disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a posição central da água em relação aos diversos processos, seja como matéria prima ou parte dos processos produtivos;

Considerando a condição hídrica desfavorável que se abate sobre o Brasil, especialmente sobre as regiões centro-oeste, sudeste e sul, na Bacia do Rio Paraná, com severos impactos sobre os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Considerando os baixos níveis de acumulação dos reservatórios para geração de energia hidrelétrica e a sua importância para a matriz energética nacional;

Considerando os possíveis impactos econômicos e sociais relacionados a um potencial racionamento energético no País;

Considerando que apesar da importância da geração de energia, ela é um dos setores usuários dos recursos hídricos, estando, portanto, sujeito às diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/1997;

Considerando que o ordenamento jurídico que trata da gestão e governança dos recursos hídricos no Brasil tem como centro a água, em torno da qual se articulam os setores usuários, inclusive a geração de energia, partindo sempre do princípio do uso múltiplo, integrado e racional da água;

Considerando que é fundamental o planejamento integrado das ações relacionadas ao uso e gestão das águas, envolvendo os múltiplos usos e os diversos envolvidos;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, que institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País, prorrogada pela Presidência do Congresso Nacional até 09 de novembro de 2021;

Considerando que a referida Câmara é formada apenas pelos Ministérios de Minas e Energia, da Economia, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, não contando com a participação direta de importantes órgãos relacionados à gestão e governança das águas no Brasil e componentes Singreh, com especial destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a quem compete a regulação dos recursos hídricos, e nem o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão de planejamento e deliberação, cujas atribuições estão definidas no art. 35 da Lei nº 9.433/1997, e denotam a sua relevância e imprescindível presença em qualquer decisão relacionada com as águas no País;

Considerando a preocupação de que essa medida provisória diminui ou retira dos órgãos gestores de recursos hídricos e dos colegiados do Singreh a competência de participar como protagonista nas decisões relacionadas à gestão das águas, em um momento tão crucial de escassez de água, onde a perspectiva deve ser de integração e articulação;

Considerando que, sob nosso ponto de vista, a citada medida provisória representa uma descaracterização e usurpação das finalidades e atribuições do Singreh, colocando os interesses do sistema elétrico acima das perspectivas e obrigações do uso múltiplo e integrado da água, com claros prejuízos à Política Nacional de Recursos Hídricos e a diversos setores usuários da água;

Considerando que a necessidade de evitar que a crise hídrica seja utilizada como justificativa para perenizar uma modificação de tal porte no sistema de gestão e regulação de água do País, abrindo espaço ainda para outras medidas similares que venham a anular ou interferir nas atribuições autônomas e independentes das agências reguladoras e dos colegiados de gestão das águas no Brasil.

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Congresso Nacional, de preocupação e repúdio à invasão de competências, retirada de atribuições e enfraquecimento do Singreh em razão da publicação da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, com recomendação de alerta quanto a possível retrocesso na gestão das águas no País, com flagrante desconsideração dos fundamentos e diretrizes da Lei das Águas.

A presente moção deverá ser encaminhada para conhecimento ao CNRH, aos Ministérios de Minas e Energia, da Economia, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, bem como aos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público Federal, visando alertar quanto a possíveis alterações e retrocessos que venham a impactar a Política Nacional de Recursos Hídricos, comprometendo seus instrumentos e fundamentos e assim a gestão e governança das águas no Brasil.

Itumbiara - GO, 08 de outubro de 2021.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba



FÁBIO BAKKER ISAÍAS
Secretário do CBH Paranaíba



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD nº 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113182/2021-92; 00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42; 00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD nº 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117332/2021-37; 00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30; 00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117251/2021-37; 00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD nºs 00100.118544/2021-31; 00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD nº 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD nº 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61; 00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28; 00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39; 00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

